DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2225/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5519/2014
PROTOCOLO	:	1509651
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 208/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	EDYP INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 06-B/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GRELHA E TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, PADRÃO PMCG, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS VIAS PAVIMENTADAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.025,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GRELHA E TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 06-B/2010, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 208/2010 (peça 14).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 06-B/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de grelha e tampão em ferro fundido destinados à manutenção das vias pavimentadas, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.025,00 (setenta e nove mil e vinte e cinco reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, conforme definido no item 12.2 do instrumento convocatório (peça 5).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10201/2014 (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-1506/2015 (peça 18 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de grelha e tampão em ferro fundido destinados à manutenção das vias pavimentadas, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.025,00 (setenta e nove mil e vinte e

cinco reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, conforme definido no item 12.2 do instrumento convocatório (peça 5).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 17 - fl. 4):

Valor Empenhado	R$ 79.025,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.025,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.025,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (17 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** do procedimento licitatório **Convite nº 106/2010** e da formalização e execução da **Nota de Empenho nº 473/2010** emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) em favor de **Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda** (CNPJ nº 33.786.484/0001-03)nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o não encaminhamento da documentação a este Tribunal de Contas, conforme item 4, desta análise.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/5 Peça 17) , este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho n° 473/2010**,**com *ressalva, em face da intempestividade na remessa de documentos*, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas, visto que a intempestividade na remessa dos documentos nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do presente feito e nem mesmo foi objeto de diligência por ocasião da instrução processual.

Mediante o exposto e, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 06-B/2010, a formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 208/2010, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, seu Secretario Municipal, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Edyp Indústria e Comércio de Máquinas. Ltda, CNPJ/MF nº 33.786.484/0001-03, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 473/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator